



## PARTE D

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio n.º 5306/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 897/07.3TBALB**

Requerente: DURAVIT — Comércio e Equipamento Industrial, L.ª  
Insolvente Auto Mecânica Sobreirense, L.ª, NIF 504646109, Endereço: Rua Nossa Senhora da Nazaré, Sobreiro, 3850-000 Albergaria-a-Velha

Albino José Correia Arromba da Cunha, NIF 125784503, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: dos constantes no artigo 233.º do C. I. R. E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Oliveira*.

300607892

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 5307/2008**

**Processo: 1531/07.7TBAMT  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Costa Amaro e C.ª Lda

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — F G A D M e outro(s).

**Publicidade de deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Manuel Costa Amaro e C.ª Lda, NIF — 501132821, Endereço: Toqueiras, Telões, 4600-000 Amarante;

Administrador de Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes — 140 — 1.º Sala 5, 3700-019 S. João da Madeira

Administradores da Insolvente: Manuel da Costa Amaro, residente em Lugar da Serra, Lt. 23, Amarante e Joaquim Coelho da Costa, residente em Macieira, Cerdeira da Ervas — Felgueiras;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *João Massapina*.

300591416

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Anúncio n.º 5308/2008**

**Processo: 258/07.4TBAMR-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Requerente: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.  
Insolvente: SANIAMARES — Sanitários de Amares, Ld.ª

O Dr. Dr(a). Gabriela Maria Barbosa Colaço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SANIAMARES — Sanitários de Amares, Ld.ª, NIF 504097547, Endereço: Rua da Cintura, Loja 2, Ferreiros, 4720-000 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.  
300565878

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Anúncio n.º 5309/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida n.º 237/08.4TBANS)**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Auto — Ansilar — Transportes Unipessoal, Lda

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 14-07-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto — Ansilar — Transportes Unipessoal, Lda, NIF — 504444158, Endereço: Casal dos Valentes, Bairradas, 3260-000 F. dos Vinhos

Que se fixa a residência da gerente em exercício, Ana Paula Pimenta dos Santos Coelho, em Casal dos Valentes, Bairradas, F. dos Vinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vítor Manuel Ramos, NIF — 175260192, BI — 2169453, Endereço: Urbanização Vale Verde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

300597816

**Anúncio n.º 5310/2008**

**Processo: 299/08.4TBANS — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Pinheiro, Silva & Cotrim, Ld.ª

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 22-07-2008, pelas 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pinheiro, Silva & Cotrim, Ld.ª, NIF — 505599317, Endereço: Rua S. João, s/n, Lisboinha, Pousaflores 3240-133 Ansião com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rogério de Jesus Cotrim, Manuel Neves da Silva e Carlos Simões Pinheiro, a quem é fixado domicílio no lugar de Lisboinha, freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião.

De que foi nomeado administrador da insolvência:

Vitor Manuel Ramos, estado civil: Casado, nascido em 30-09-1953 natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 175260192, BI — 02169453, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

300585252

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5311/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 150/08.5TB AVR**

Requerente: JAPOCAR — Soc. Comercial de Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: A. Santos & Bion, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível, no dia 23-07-2008, pelas 10h:40m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora:

A. Santos & Bion, L.<sup>da</sup>, NIPC 501448071, Endereço: Rua dos Arneiros, Mataduchos, Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781.909 Anadia

É administradora da devedora:

Maria Madalena da Silva Ferreira Santos, Endereço: Rua Eng.º Angelo Prazeres, 30, 2.º Dto, Oiã, 3770.059 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

300579178

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5312/2008

**Processo: 3463/08.2TB BRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Stocksensor — Comércio de Equipamentos de Segurança, Lda

Devedor: Hfn Sistemas de Segurança, Lda.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados:**

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 18-07-2008, às 10:45 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor H.F.N — Sistemas de Segurança, Lda., NIF — 504 828 266, com sede no Centro Comercial da Estação, n.º 1 Loja 41, 4700-000 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Sr. Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

São administradores do devedor:

Filipe Aleixo Queiroz, NIF — 201 985 373, BI — 12116936 e Manuel Jorge de Almeida Macedo, NIF — 158 743 989, BI — 7408925, a quem